



## RESOLUÇÃO Nº 36 /22, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

### RESOLVE:

ART. 1º - Homologar a aplicação da **multa** no valor de R\$ 1.814,07 (mil oitocentos e quatorze reais e sete centavos), motivada por infração ao artigo 14 da Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela reincidência de não colaboração com os trabalhos da Secretaria de Fiscalização do CORECON-RJ, e de desempenho de atividades privativas de economista sem o devido registro, conforme determina o artigo 19, parágrafo 2º, da Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, do seguinte agente passivo, seguindo a determinação da Resolução nº 212/14, do Conselho Regional de Economia da 1ª Região – RJ, Anexo III:

NOME	CPF
<b>RAFAEL PREGNOLATO BONNÁS</b>	<b>119.989.397-82</b>

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022.

Conselheiro relator: Arthur Camara Cardozo

  
**Flávia Vinhaes Santos**  
**Presidente**